



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

**TIPO DE AUDITORIA:** AVALIAÇÃO DE GESTÃO

**EXERCÍCIO:** 2017

**OBJETO AUDITADO:** PESQUISA

**RELATÓRIO N°:** 5/2017

### **1. Introdução**

Em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna-PAINT 2017, foi realizada a Auditoria de Pesquisa no período de 8 de agosto a 24 de outubro de 2017, pelas servidoras ADRIENE SILVA DO NASCIMENTO e FABRÍCIA MATTE CAYE.

### **2. Objetivos da Auditoria**

O objetivo da auditoria foi avaliar o fluxo do pagamento mensal das bolsas do Programa de Incentivo à Pesquisa Aplicada - Docente (PIPAD) do Exercício de 2016 e a prestação de contas dos docentes pesquisadores.

### **3. Escopo do Trabalho**

O escopo da ação de controle foi alterado em virtude da atual capacidade operacional da Auditoria Interna.

Assim, foi analisado o pagamento dos docentes pesquisadores, por meio dos Processos n° 23231.000129.2016-75 e 23231.000188.2016-43, bem como a documentação da prestação de contas dos projetos da amostra a seguir relacionados:

**Tabela 1 - Projetos da amostra da auditoria de pesquisa**

<b>Unidade</b>	<b>Projetos Selecionados</b>
Campus Amajari	<i>Influência da Adubação Verde e do cultivo em Aléias na produção de hortaliças em Amajari</i>
	<i>Inclusão do xerém de arroz em substituição ao milho na alimentação de ovinos</i>
	<i>Produção de forragem conservada no extremo norte do Brasil</i>
Campus Novo Paraíso	<i>Avaliação de composto produzido com pó de serra e cultivo orgânico, mineral e organomineral de abóbora, no sul do Estado de Roraima</i>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

	<i>Digestibilidade aparente do Buriti (Mauritia flexuosa) em juvenis de Tambaqui</i>
--	--

Fonte: Auditoria

A amostra foi selecionada mediante utilização da Tabela de Números Equiprováveis. Desse modo, foram selecionados 50% dos projetos de pesquisa do PIPAD do *Campus* Amajari e 50% dos projetos do *Campus* Novo Paraíso.

#### **4. Resultado dos Exames**

Para executar a auditoria foram enviadas Solicitações de Auditoria Interna para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Propesq), para as Direções-Gerais e os Departamentos de Administração e Planejamento dos *Campus* Amajari e Novo Paraíso.

O SIAFI 2016 também foi consultado para correlacionar informações obtidas.

Em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal foi possível constatar o que segue:

##### **4.1. Termos de Concessão e Aceitação sem assinatura da autoridade máxima**

Os Termos de Concessão e Aceitação de dois docentes pesquisadores da amostra selecionada não possuem a assinatura do Reitor.

Os docentes da amostra assinaram os Termos antes do pagamento da primeira parcela do auxílio financeiro, de acordo com o disposto no Art. 32 do Regulamento do PIPAD - Resolução nº 118/2013.

Contudo, o pagamento do auxílio dos docentes SIAPE Nº 1957965 e SIAPE Nº 2147795, ocorreu mesmo sem a assinatura do Reitor à época, em desacordo com o Art. 22, §1º, da Lei 9.784/99: [...]

Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

**Consequência:**

Ressalva dos órgãos de controle.

**Causa:**

Deficiência no controle do recebimento dos termos de compromisso assinados.

**Recomendação 1:**

Solicitar o pagamento do auxílio financeiro dos docentes pesquisadores, após a aposição de assinaturas nos Termos de Concessão e Aceitação.

**4.2. Atraso no pagamento das parcelas de auxílio financeiro**

O pagamento das parcelas do auxílio financeiro dos docentes pesquisadores do PIPAD 2016 foi efetuado com atraso.

Consta nos Editais n° 42/2015/REITORIA e n° 02/2016 IFRR/PROPESQ que os docentes pesquisadores deveriam receber apoio financeiro, no valor de R\$ 1.000,00, durante o período de 10 meses a contar do respectivo início do período de execução do programa.

Ademais, está previsto no Regulamento do PIPAD que o pagamento do auxílio financeiro deverá ser realizado mensalmente.

Apesar disso, conforme tabela abaixo relacionada, o pagamento das parcelas não foi realizado mensalmente, bem como houve atraso no pagamento:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

**Tabela 2 - Datas do pagamento do auxílio financeiro dos docentes pesquisadores**

Parcela do Auxílio	IAPE N° 1815420	IAPE N° 1908647	IAPE N° 1957965	IAPE N° 1049234	IAPE N° 2147795	IAPE N° 1866127
1ª	10/5/16	10/5/16	15/6/16	15/6/16	-	15/6/16
2ª	12/7/16	12/7/16	18/10/16	18/10/16	-	-
3ª	18/8/16	18/8/16	18/10/16	18/10/16	-	
4ª	21/9/16	21/9/16	18/10/16	-	18/10/16	
5ª	13/10/16	13/10/16	19/8/16	-	19/8/16	
6ª	24/10/16	24/10/16	18/10/16	-	18/10/16	
7ª	8/11/16	8/11/16	7/12/16	-	7/12/16	
8ª	27/12/16	27/12/16	8/12/16	-	8/12/16	
9ª	27/12/16	27/12/16	28/12/16	-	28/12/16	
10ª	27/12/16	27/12/16	28/12/16	-	28/12/16	

NOTAS:  
1. A docente IAPE N° 1866127 perdeu o vínculo com a instituição em agosto de 2016  
2. A docente N° 1049234 recebeu apenas três parcelas do auxílio, porque foi redistribuída. As demais parcelas foram pagas à docente IAPE N° 2147795.

Fonte: Processos n° 23231.000129.2016-75 e 23231.000188.2016 e SIAFI 2016

As consequências do atraso no pagamento puderam ser evidenciadas por meio dos relatórios dos docentes. Consta no Relatório Parcial da docente pesquisadora IAPE N° 1049234 que " tendo em vista o atraso no repasse [...] para o pesquisador, as áreas cultivadas com as plantas forrageiras foram implementadas utilizando-se adubo, calcário e sementes adquiridas com recurso financeiro próprio do Pesquisador". Já no Relatório Parcial da docente IAPE N° 1866127 consta que "o cronograma de execução do [...] projeto está em atraso em virtude das dificuldades financeiras para o repasse o recurso".

Assim, o pagamento intempestivo das parcelas resultou no atraso do desenvolvimento das pesquisas, conforme o teor do e-mail enviado pela Coordenação de Pesquisa do *Campus* Amajari à Propesq, no dia 18 de outubro de 2016:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

Foi verificado junto ao Departamento de Administração e Planejamento que os pagamentos de bolsas e apoio financeiro aos coordenadores de projetos aprovados nos editais n° 42/2015/PROPESQ (PIPAD), [...] e n° 02/2016/PROPESQ (PIPAD) encontram-se em atraso. [...] Em reunião de acompanhamento com os coordenadores de projetos aprovados, ocorrida em 22 de setembro de 2016, os mesmos relataram que não haviam iniciado as atividades previstas pela demora na liberação dos recursos financeiros, que prejudicou a aquisição de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento da pesquisa. Tendo em vista a demora na efetivação do pagamento dos valores previstos nos editais, os coordenadores solicitaram a prorrogação do prazo para a entrega do relatório final (técnico científico) para que sejam realizadas as atividades previstas nos projetos.

Diante disso, por meio do OFÍCIO CIRCULAR n° 010/2016/PROPESQ/IFRR, de 31 de outubro de 2016, a Propesq prorrogou o prazo para a entrega do Relatório Final e da prestação de contas, "Devido ao atraso dos repasses de recursos financeiros ocorridos no exercício de 2016, que impactou o desenvolvimento dos trabalhos dos pesquisadores [...]".

De acordo com as informações prestadas pelas direções-gerais do *Campus Amajari* e *Campus Novo Paraíso*, a ausência do pagamento mensal do auxílio ocorreu em virtude de atraso do repasse de recursos financeiros.

**Manifestação da Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Propesq)**

Por meio do Memo. n° 0135/2017 - PROPESQ - REITORIA, a Propesq apresentou a seguinte manifestação:

"Após leitura criteriosa do Relatório Preliminar n° 5/2017 referente à auditoria de pesquisa, bem como a reunião conjunta de soluções, a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica solicita complementação de informações no item 4.2. que trata do atraso no pagamento das parcelas de auxílio financeiro, na recomendação 2, uma vez que há uma



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

comissão responsável pela reformulação da Resolução 118/2013/CONSUP/IFRR, Portaria N° 1549/GR, de 12 de setembro de 2017, onde esta já definiu em reunião que a partir da reformulação do PIPAD o pagamento do auxílio financeiro ao pesquisador e despesas de custeio e capital serão realizadas em cota única no início da execução do programa, solucionando assim a problemática de sucessivos atrasos no repasse de recursos aos pesquisadores.

No mais, a Propeq está de acordo com o teor dos demais itens do Relatório Preliminar n° 5/2017.”

**Análise da Auditoria Interna**

O pagamento do valor total do auxílio financeiro destinado aos docentes pesquisadores do PIPAD evitará o atraso das pesquisas. Desse modo, não será necessária a criação de controles para mitigar o impacto causado pela demora no repasse de recursos financeiros, uma vez que a realização do pagamento integral do auxílio permitirá que o objetivo do PIPAD seja alcançado.

**Consequência**

Atraso na execução das pesquisas.

**Causa**

Demora do repasse de recursos financeiros.

**Recomendação 2**

Efetuar o pagamento integral do auxílio financeiro, destinado aos docentes pesquisadores do PIPAD, no início do período de execução das pesquisas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

#### **4.3. Ausência de segregação de funções**

Os servidores responsáveis pela coordenação de pesquisa do *Campus* Novo Paraíso controlaram o pagamento do auxílio financeiro, bem como executaram pesquisas do PIPAD do Exercício de 2016.

Consta no Relatório do Acórdão N° 413/2013 - TCU - Plenário que a segregação de funções é:

"princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria".

A segregação de funções também está prevista no Art. 11, III, da Instrução Normativa Conjunta n° 1, de 10 de maio de 2016, conforme transcrito a seguir:

[...] atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:

[...]

b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);

[...]

Com relação à ausência de segregação de funções, por meio do Memo. n° 0108/2017 - PROPESQ - REITORIA, de 14 de setembro de 2017, a Propesq informou que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

De acordo com a Resolução 118 - Conselho Superior de 15 de fevereiro de 2013 não há qualquer especificação quanto a proibição do gestor de pesquisa dos *Campi* concorrer aos Editais de Pesquisa como pesquisador proponente, desde que este gestor/pesquisador não faça parte da comissão de avaliação dos projetos. Neste sentido, o fluxo para solicitação de pagamento mensal dos auxílios à Pesquisa Aplicada nas unidades parte da motivação/solicitação da Coordenação de Pesquisa ao setor administrativo, não havendo outro mecanismo para que esta solicitação ocorra, até mesmo porque no ato de elaboração do PBS este fluxo já está previsto e passa por anuência da Direção Geral do *Campus*.

A despeito das informações da Propesq, a ausência de segregação de funções compromete o processo de pagamento do auxílio financeiro, uma vez que o responsável pelo controle também executa pesquisas.

**Consequência**

Ressalva dos órgãos de controle.

**Causa**

Fragilidade no controle de pagamento do auxílio financeiro.

**Recomendação 3**

Criar controles que visam eliminar a falta de segregação de funções no fluxo de pagamento de auxílio financeiro do PIPAD.

**4.4. Pagamento do auxílio financeiro foi efetuado pelo *Campus Amajari* e pelo *Campus Novo Paraíso***

O pagamento do auxílio financeiro do PIPAD de 2016 foi efetuado pelas unidades de ensino do IFRR, mediante descentralização de recursos da Propesq.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Conforme Art. 52, "d", do Regulamento do PIPAD a Propesq é a responsável por "efetivar o pagamento das mensalidades do auxílio".

Por meio do Memo. N° 093/2017 - PROPESQ-REITORIA, de 16 de agosto de 2017, a Propesq informou que: "[...] Após seleção dos projetos de pesquisa a Propesq descentraliza os recursos PIPAD às Unidades onde os pesquisadores contemplados no processo seletivo estão lotados [...]".

Assim, foi possível evidenciar que o pagamento dos docentes da amostra foi realizado pelas equipes do *Campus* Amajari e Novo Paraíso, em desacordo com a norma interna vigente aprovada por meio da Resolução Consup n° 118, de 15 de fevereiro de 2013.

**Consequência:**

Ressalva dos órgãos de controle.

**Causa:**

Ausência de reformulação do Regulamento do PIPAD.

**4.5. Ausência de Relatórios Bimestrais**

Os coordenadores de pesquisa do *Campus* Amajari e *Campus* Novo Paraíso e os docentes pesquisadores não elaboraram Relatórios Bimestrais referentes ao PIPAD do Exercício de 2016.

No Regulamento do PIPAD está previsto que os coordenadores devem "Encaminhar à PROPESQ relatório bimestral sobre as atividades desenvolvidas pelos pesquisadores". De acordo com o mesmo regulamento os docentes devem "elaborar, bimestralmente, relatórios de acompanhamento das atividades".

Contudo, a Propesq, por meio do Memo. N° 093/2017 - PROPESQ-REITORIA, de 16 de agosto de 2017, informou que:

Embora conste no Art. 42 da Resolução 118 - Conselho Superior de 15 de fevereiro de 2013 que os setores de pesquisa dos *Campi*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

deverão enviar à Propesq relatórios bimestrais de acompanhamento dos pesquisadores, informamos que as unidades em comum acordo com esta Pró-reitoria não vêm atendendo ao disposto no Art. em questão, em função dos seguintes argumentos: grande parte dos pesquisadores necessitam receber mais de uma parcela do recurso mensal para adquirirem os equipamentos necessários para execução da pesquisa; atrasos consideráveis nos pagamentos das parcelas, o que, por muitas vezes, requerem um redimensionamento no cronograma de execução previsto no projeto inicial, dificultando assim o acompanhamento dos projetos pelos gestores da pesquisa; no entanto, apesar de não enviarem relatórios bimestrais todos os coordenadores comunicam à Propesq sobre qualquer irregularidade apresentada no decorrer da pesquisa, seja por e-mail, ofício ou verbalmente nas reuniões dos Fóruns Internos de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica. Outrossim, informamos que este item da Resolução 118 será revisto ainda em 2017 quando da reestruturação da regulamentação do PIPAD, visto que este acompanhamento não condiz com a realidade vivenciada pelos gestores junto aos pesquisadores.

Os coordenadores de pesquisa do *Campus* Amajari e Novo Paraíso mediante, respectivamente, o Ofício N° 665/2017/DG/CAM/IFRR, 16 de agosto de 2017, e o Mem. N° 017/2017/CNP/PPP, de 15 de agosto de 2017, corroboraram a informação relativa à ausência de Relatórios Bimestrais.

A despeito das informações prestadas, o procedimento está sendo realizado indevidamente, pois está em desacordo com o Art. 53, "a" e Art. 54, "c" do Regulamento do PIPAD que foi aprovado pelo Conselho Superior do IFRR.

**Consequência:**

Ressalva dos órgãos de controle.

**Causa:**

Ausência de reformulação do Regulamento do PIPAD.

**4.6. Ausência de comunicação referente aos afastamentos dos docentes pesquisadores**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Os docentes pesquisadores que se afastaram por menos de trinta dias não enviaram à respectiva coordenação de pesquisa a comunicação contendo o “[...] período, destino e motivo” do afastamento.

Conforme Art. 38 do Regulamento do PIPAD:

Se o afastamento do pesquisador proponente for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, o pesquisador poderá manter o benefício sem qualquer consulta prévia, limitando-se a comunicar com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao setor de pesquisa do Câmpus o afastamento, informando período, destino e motivo.

Parágrafo único: O setor de pesquisa do Câmpus deverá encaminhar à PROPESQ as informações referentes ao afastamento do pesquisador (período, destino e motivo).

Somente o docente SIAPE N° 1815420, não se afastou durante o período de execução das pesquisas do PIPAD de 2016. Os demais docentes da amostra foram afastados, porém não encaminharam informações a respeito do afastamento para a respectiva coordenação de pesquisa.

Em virtude dos docentes pesquisadores não terem encaminhado comunicação, conseqüentemente, os coordenadores não encaminharam à Propesq informações a respeito dos afastamentos.

Com relação ao fato a direção-geral do *Câmpus Amajari*, por meio do OFÍCIO N° 724/2017/DG/CAM/IFRR, de 13 de setembro de 2017, informou que:

[...] não há comunicações dos pesquisadores [...] registradas na Coordenação de Pesquisa [...] do Câmpus Amajari, relacionando período e destino de afastamento

[...]

Tal procedimento não foi realizado em virtude da desburocratização do processo, posicionamento este tomado em comum acordo com a gestão visto que, na maioria das vezes, os pesquisadores se afastam por curtos períodos para realização de atividades de ensino (acompanhamento de alunos ou em tempo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

comunidade), participações em reuniões de comissões ou mesmo de atividades de pesquisa que ocorram fora da sua unidade de lotação.

[...]

Por meio do Mem. N° 019/2017/CNP/PPP, de 14 de setembro de 2017, a coordenação de pesquisa do *Campus Novo Paraíso* apresentou a seguinte informação, editada apenas quanto ao nome da servidora citada a fim de preservá-la:

[...] as portarias de afastamento da servidora [...] SIAPE N° 1908647 referem-se à docência em "tempo comunidade", visitas técnicas, visita a outra instituição de ensino/pesquisa (UFAM), ou seja, afastamento para realização de atividades de trabalho e, portanto de interesse da instituição. Sendo interpretado por esta coordenação que o Art. 38 da resolução e o ponto 7.3 do edital, onde cita "afastamento ou licença", refere-se aos outros tipos de afastamentos existentes.

Considerando ainda que a resolução prevê a suspensão do benefício somente quando o servidor se afasta por período superior a 30 dias (art 39 Resolução PIPAD), o que não é o caso e, que esta coordenação visa a melhor execução da pesquisa, da pós-graduação e da inovação tecnológica na instituição dirimindo assim as lacunas existentes.

[...] devido a várias contradições e lacunas existentes no edital PIPAD e no próprio regulamento, foi instaurada uma comissão [...], responsável em atualizar e rever o Regulamento do Programa de Incentivo à Pesquisa Aplicada - Docente (PIPAD), com intuito de sanar as falhas existentes.

[...]

Apesar dos afastamentos dos docentes pesquisadores terem sido autorizados por meio de portarias da respectiva direção-geral, as quais foram publicadas no Boletim de Serviço, conforme Art. 38 do Regulamento do PIPAD é necessário que os afastamentos a serviço sejam comunicados.

Ademais, também consta no item 7.3. dos Editais n° 42/2015 e n° 02/2016 que os docentes devem "Em caso de afastamento ou licença



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

por período inferior a 30 dias, comunicar, por escrito a Coordenação de Pesquisa do respectivo *Campus* [...]”.

Assim, independente da natureza do afastamento, conforme norma interna e editais, os docentes devem enviar comunicação para as coordenações de pesquisa.

De acordo com Art. 37 do Regulamento do PIPAD “ O financiamento poderá ser interrompido mediante as situações que serão aboradas nos Art. 38 a 41”. Desse modo, a ausência de comunicação dos afastamentos autorizados, mesmo que sejam inferior ou igual a trinta dias, pode ensejar na interrupção do pagamento do auxílio.

O Reitor em Exercício constituiu comissão, por meio da Portaria nº 1549/GR, de 12 de setembro de 2017, para reformular a Resolução nº 118/2013 que aprovou o Regulamento do PIPAD. No entanto, todos os termos do Regulamento estavam vigentes na época da execução das pesquisas do PIPAD do Exercício de 2016.

#### **Consequência**

Ressalva dos órgãos de controle.

#### **Causa**

Ausência de reformulação do Regulamento do PIPAD.

#### **Recomendação 4**

Elaborar Plano de Ação em que contenha data para a conclusão dos trabalhos de reformulação do Regulamento do PIPAD, aprovado mediante Resolução Consup nº 118/2013.

#### **4.7. Alteração relativa à execução da pesquisa sem justificativa**

Os docentes SIAPE N° 1957965, SIAPE N° 1049234 e SIAPE N° 2147795, realizaram alteração relativa à execução da pesquisa. Contudo, eles não apresentaram tempestivamente justificativa e tampouco o setor competente autorizou a alteração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Consta na documentação apresentada pelo docente SIAPE N° 1957965, a aquisição de suprimentos para criação de aves, bem como de ração para cães de raças pequenas a seguir discriminada: "PEDIGREE RAÇAS PEQ 1KG". No entanto, o título do Projeto de pesquisa do docente é "Influência da Adubação Verde e do cultivo em Aléias na produção de hortaliças em Amajari".

Um dos resultados apresentados no Relatório Final do docente foi a "implantação da unidade de criação de galinhas caipiras no IFRR CAM". Está consignado no relatório que o ambiente didático foi implantado com recursos do projeto.

Com relação ao fato, por meio do Memo. n° 0108/2017 - PROPESQ - REITORIA, de 14 de setembro de 2017, a Propesq enviou cópia do e-mail do docente, com o teor a seguir transcrito:

Os materiais adquiridos na nota estavam relacionados a criação de galinha caipira orgânica, em consórcio com hortaliças em piquetes e em sistemas de Aléias de Gliricídia e Leucena, que juntas melhoram a rentabilidade do produtor e torna o sistema mais sustentável. Quanto a compra e a aquisição da ração Pedigree raças pequenas na referida nota, esta não foi realizada para o meu projeto PIPAD 2016. O que aconteceu foi que solicitei ao vendedor no ato da compra que coloca-se apenas as sementes de milho que serviriam para construção da própria produção de biomassa e grãos de milho para o IFRR, tornando o sistema auto sustentável. Também solicitei que a ração fosse retirada da nota fiscal. Porém, o mesmo não atendeu o meu pedido. Recebi a nota fiscal e guardei sem verificar. No final do projeto, como organizei muitas notas e de uma forma rápida em função de minha redistribuição ao IFCE, acabei não reparando este produto na nota. Por isso, coloco-me a disposição para ressarcir ao IFRR o valor da ração colocada na nota de forma Indevida pelo vendedor.

Conforme item 5.5. do Edital n° 2/2016, 60% do valor do apoio financeiro deverá ser aplicado "[...] exclusivamente, em despesas de capital [...] ou custeio [...] relacionadas ao projeto de pesquisa ou dele decorrentes".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

A criação de galinha caipira não estava prevista no projeto do docente, desse modo, houve alteração relativa à execução do projeto sem o envio de justificativa para a respectiva coordenação de pesquisa e prévia autorização do setor competente, em desacordo com o Art. 62 do Regulamento do Pipad a seguir transcrito:

Qualquer alteração relativa à execução do projeto pelo pesquisador, acompanhada da devida justificativa, deverá ser solicitada ao setor de Pesquisa que encaminhará à PROPESQ. Devendo a efetivação da(s) alteração(ões) proposta(s) ocorrer somente após autorizada (s).

Com relação ao item "PEDIGREE RAÇAS PEQ 1KG", conforme informações do docente pesquisador e considerando que ele apresentou documentos de comprovação de despesas no valor total de R\$ 6.011,87, é necessária a devolução somente de R\$ 14,13.

O desenvolvimento do Projeto de Pesquisa das docentes SIAPE N° 1049234 e SIAPE N° 2147795, foi alterado com a inclusão de duas alunas na execução da pesquisa, a qual resultou no pagamento de bolsas de pesquisa.

Com relação ao fato, a Propesq por meio do Memo. n° 0108/2017 - PROPESQ - REITORIA, de 14 de setembro de 2017, encaminhou a seguinte informação, editada apenas quanto ao nome das servidoras citadas a fim de preservá-las:

Em relação a autorização concedida às docentes [...] SIAPE N° 1049234 e [...] SIAPE N° 2147795 no que se refere a inclusão de duas alunas do *Campus Amajari* para participarem da execução do Projeto de Pesquisa, informamos que as docentes pesquisadoras possuem autonomia para incluírem outros docentes e ou discentes na equipe de execução da pesquisa. De acordo com a Resolução 118, Art. 20, não fica estabelecida a necessidade de autorização por parte da gestão no que se refere a inclusão de pesquisadores na equipe de apoio [...]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

A despeito das informações da Propesq, conforme o Relatório Parcial e o Relatório Final das docentes, houve alteração relativa à execução do projeto, pois ele foi executado integralmente pelas discentes. Ademais, não há justificativa e tampouco autorização do setor competente para a alteração do projeto, em desacordo com o Art. 62 do Regulamento do Pipad. Com relação à ausência de justificativa para o pagamento das despesas decorrentes dos serviços prestados pelas discentes, a docente SIAPE N° 2147795, por meio de documento, de 22 de agosto de 2017, se manifestou da seguinte forma:

[...] as despesas com a mão de obra no projeto PRODUÇÃO DE FORRAGEM CONSERVADA NO EXTREMO NORTE DO BRASIL. Em março foram feitas as atividades de preparo do terreno; demarcação das áreas de plantio e correção do solo; em Abril foram feitas adubação com NPK, plantio de espécies de plantasse (sic) irrigação do solo, em maio, junho e julho foram feitas adubação com NPK, irrigação a capinas na área em agosto foi feito o corte e a ensilagem da forragem e em setembro e outubro foram feitas as análises laboratoriais. Atividades que não seriam possíveis de serem realizadas sem auxílio de mão de obra extra, por isso a necessidade dos pagamentos de mão de obra.

As atividades realizadas durante a pesquisa foram consignadas nos Relatórios apresentados pela docente. Assim, foi possível evidenciar a alteração relativa à execução da pesquisa e a ausência de prévia justificativa e autorização para inclusão das alunas.

As informações referentes aos critérios adotados para escolha das alunas e à memória de cálculo do valor mensal pago, não foram enviadas porque a docente SIAPE N° 2147795, está “[...] em licença para tratamento de saúde”, conforme Memo. n° 0108/2017 - PROPESQ - REITORIA, de 14 de setembro de 2017.

As justificativas apresentadas pelos docentes SIAPE N° 1957965 e SIAPE N° 2147795, foram intempestivas, porque foram apresentadas na ocasião desta auditoria, ou seja, não foram encaminhadas para





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

a efetiva autorização do setor competente, em desacordo com o disposto no Art. 62 do Regulamento do Programa.

**Consequência**

Ressalva dos órgãos de controle.

**Causa**

Ausência de utilização de informações relevantes.

**Recomendação 5**

Criar atividades no processo de acompanhamento da execução dos projetos para identificar tempestivamente alteração referente ao desenvolvimento da pesquisa sem justificativa e sem autorização.

**Recomendação 6**

Solicitar do docente SIAPE N° 1957965 a devolução do valor de R\$14,13 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**4.8. Ausência de justificativa de despesas**

Os docentes pesquisadores SIAPE N° 1049234, SIAPE N° 2147795, SIAPE N° 1957965, SIAPE N° 1908647 e SIAPE N° 1815420 não apresentaram justificativas tempestivamente de despesas previstas no Regulamento do PIPAD 2016.

Conforme Art. 59, §2º, do Regulamento do PIPAD os docentes devem apresentar comprovação e justificativa das despesas mencionadas nas alíneas do artigo.

No entanto, foi possível constatar ausência de justificativa relativa às "despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física" e às despesas com "serviços de divulgação" e com "software".

Instada a se manifestar a respeito do fato, a Propesq encaminhou a justificativa e os comprovantes de despesas dos docentes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

SIAPE N° 1957965 e SIAPE N° 1908647. A Pró-Reitoria também encaminhou a justificativa do docente SIAPE N° 1815420.

A justificativa das docentes SIAPE N° 1049234 e SIAPE N° 2147795, não foi encaminhada. A docente SIAPE N° 1049234 foi redistribuída em junho de 2016 e a docente SIAPE N° 2147795, está em licença médica.

Assim, foi possível evidenciar que o disposto no §2º, do Art. 59 do Regulamento não foi observado, pois os docentes SIAPE N° 1957965, SIAPE N° 1908647 e SIAPE N° 1815420 apresentaram justificativa durante a execução da auditoria.

**Consequência:**

Ressalva dos órgãos de controle.

**Causa:**

Falta de utilização de informações relevantes.

**Recomendação 7**

Inserir atividades no processo de prestação de contas do PIPAD para identificar as justificativas previstas em norma interna.

**4.9. Inconsistência de documentos e divergência de informações**

Os docentes pesquisadores SIAPE N° 1815420, SIAPE N° 1908647 e SIAPE N° 2147795, apresentaram documentos sem validade na ocasião da prestação de contas. Também há divergência de informações entre o Relatório Financeiro e a Nota Fiscal apresentada pelo docente SIAPE N° 1815420.

Conforme tabela abaixo, os mencionados docentes não apresentaram documento hábil de comprovação de gastos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

**Tabela 3 - Documentos de gastos inconsistentes**

<b>Docente Pesquisador</b>	<b>Documento apresentado</b>	<b>Inconsistência</b>
SIAPE N° 1815420	Pedido 0174495, no valor de R\$ 133,00;	Documento apresentado para comprovar a aquisição de materiais.
	Documento, no valor de R\$ 69,00,	Documento "não tem valor como recibo".
	Recibo, no valor de R\$ 22,00,	No Recibo não há assinatura do emissor.
SIAPE N° 1908647	Documento, no valor de R\$ 630,00,	Documento não possui data e assinatura
SIAPE N° 2147795	Recibo n° 2, de 5/4/2016, no valor de R\$ 400,00.	Documento não possui assinatura do emissor.

Fonte: Auditoria

O docente SIAPE N° 1815420 consignou no Relatório Financeiro a aquisição de "açúcar mascavo para enriquecimento do biofertilizante", porém apresentou a Nota Fiscal (NFC-Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) n° 73573/2016 contendo a descrição de açúcar demerara.

Por meio de documento, de 14/9/2017, o docente informou que "foi adquirido o açúcar mascavo para produção do biofertilizante". Assim, foi confirmada a divergência de informações.

**Consequência:**

Possível apuração de responsabilidade, em virtude da ausência da adequada prestação de contas.

**Causa:**

Fragilidade do controle de prestação de contas do PIPAD.

**Recomendação 8**

Solicitar que os docentes pesquisadores SIAPE N° 1815420, SIAPE N° 1908647 e SIAPE N° 2147795, apresentem documentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

comprobatórios de gastos válidos, no prazo a ser estabelecido pela Propesq.

**Recomendação 9**

Emitir GRU para devolução de recursos, caso os docentes SIAPE N° 1815420, SIAPE N° 1908647 e SIAPE N° 2147795 não apresentem os documentos adequados à comprovação dos gastos.

**4.10. Ausência de documentação comprobatória de gasto**

A docente SIAPE N° 1049234 foi redistribuída mediante Portaria n° 1399, publicada no DOU de 1°/7/2016. Na ocasião da perda do vínculo com o IFRR ela apresentou Relatório Parcial, porém não comprovou a utilização de recursos, pois não foram apresentados documentos comprobatórios de gastos.

A inconsistência foi confirmada por meio dos recibos apresentados pela docente substituta SIAPE N° 2147795. A docente emitiu recibos de serviços referentes aos meses de abril, maio e junho de 2016, ou seja, os serviços foram prestados antes da perda do vínculo da docente SIAPE N° 1049234.

Em virtude do atraso do pagamento do auxílio financeiro, a docente SIAPE N° 1049234 recebeu duas parcelas somente em outubro de 2016, desse modo, ela deveria apresentar pelo menos um comprovante de pagamento.

Conforme a Propesq, os documentos referentes ao fato não puderam ser enviados porque a servidora SIAPE N° 2147795 está “[...]em licença para tratamento de saúde”.

Assim, em desacordo com o item 7.7. do Edital n° 2/2016, a docente não anexou comprovante de pagamento referente ao serviço prestado durante a execução da pesquisa.

**Consequência**

Ressalva dos órgãos de controle.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

**Causa**

Ausência de utilização de informações relevantes.

**Recomendação 10**

Solicitar dos docentes pesquisadores, que perderem o vínculo com o IFRR, os comprovantes de gastos efetuados por meio do auxílio financeiro do PIPAD, na ocasião da entrega do Relatório Parcial.

**4.11. Relatórios entregues fora do prazo estabelecido**

Os Relatórios Parciais e Finais dos docentes da amostra do *Campus* Novo Paraíso foram entregues em desacordo com os prazos estabelecidos.

De acordo com o OFÍCIO CIRCULAR n° 010/2016/PROPESQ/IFRR, de 31 de outubro de 2016, houve prorrogação de prazo para entrega “[...]dos relatórios finais (com prestação de contas) do PIPAD [...]”. Contudo, o prazo para entrega dos Relatórios Parciais permaneceu o mesmo consignado nos Editais n° 42/2015 e 02/2016. Assim, conforme Tabela abaixo relacionada, os docentes da amostra do *Campus* Novo Paraíso entregaram os Relatórios Parciais fora do prazo estabelecido em edital:

**Tabela 4 - Data da entrega dos Relatórios dos docentes do *Campus* Novo Paraíso**

<b>Docente Pesquisador</b>	<b>Teor do Ofício n° 01/2017/PPP</b>	<b>Data do Recebimento na Propesq</b>
SIAPE N° 1815420 SIAPE N° 1908647	Encaminha Relatórios Financeiros	10/2/2017
<b>Docente Pesquisador</b>	<b>Teor do Mem. N° 03/2017/PPP</b>	<b>Data do Recebimento na Propesq</b>
SIAPE N° 1815420 SIAPE N° 1908647	Encaminha Relatórios Técnicos Científicos	20/3/2017

Fonte: Documentos da Coordenação de Pesquisa do *Campus* Novo Paraíso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

De acordo com a Tabela, os Relatórios Finais também foram entregues após o prazo estabelecido, porém os Relatórios de Prestação de Contas - Relatórios Financeiros - foram entregues na Propesq no prazo estipulado.

Os Relatórios Finais e os Relatórios Financeiros dos docentes da amostra do *Campus* Amajari foram entregues no prazo estabelecido. No entanto, não foi possível evidenciar se o Relatório Parcial do docente SIAPE N° 1957965, foi entregue no prazo, pois no comprovante de e-mail, de 2/2/2017, encaminhado pela Propesq constam anexados os documentos "Relatório Final PIPAD" e "Relatório Financeiro PIPAD".

Assim, foi possível evidenciar que os docentes do *Campus* Novo Paraíso entregaram os Relatórios sem observar os prazos estabelecidos nos Editais n° 42/2015 e 02/2016 e no OFÍCIO CIRCULAR n° 010/2016/PROPESQ/IFRR.

Com relação à assinatura dos documentos, somente os Relatórios Financeiros de todos os docentes da amostra estão assinados, pois os relatórios parciais de todos os docentes não possuem assinatura, bem como o Relatório Final da docente SIAPE N° 1908647.

#### **Consequência**

Atraso na execução das atividades previstas no fluxo do PIPAD.

#### **Causa**

Deficiência no controle de acompanhamento da execução dos projetos e de prestação de contas.

#### **4.12. Ausência de suspensão ou cancelamento de auxílio financeiro**

Conforme itens 5.7. dos Editais n° 42/2015 e n° 2/2016 "a qualquer tempo o auxílio poderá ser suspenso ou cancelado pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

não cumprimento das atribuições previstas neste Edital, no termo de compromisso e na Resolução N° 118 - Conselho Superior [...]". Todos os docentes pesquisadores da amostra descumpriram atribuições previstas nos Editais n° 42/2015 e n° 2/2016 e no Regulamento do PIPAD e, apenas dois deles descumpriram o disposto no respectivo Termo de Concessão e Aceitação, conforme descrito a seguir:

a) SIAPE N° 1815420: O docente não apresentou o Relatório Parcial e o Relatório Final nos prazos estabelecidos, em desacordo com a declaração contida no Termo de Concessão e Aceitação, bem como em desconformidade com o item 7.12. do Edital n° 42/2015 e com o OFÍCIO CIRCULAR n° 010/2016/PROPESQ/IFRR.

b) SIAPE N° 1957965: Na ocasião da prestação de contas, o docente não apresentou o documento comprobatório da aquisição de antivírus, em desacordo com o item 7.7. do Edital n° 2/2016. Durante a execução da auditoria ele apresentou cópia da Nota Fiscal Eletrônica n° 5227643, emitida em 19/12/2016, que se refere à aquisição do antivírus.

O docente também não enviou comunicação à coordenação de pesquisa a respeito dos afastamentos autorizados por meio de portarias da Direção-Geral, em desacordo com o item 7.3. do Edital n° 2/2016.

c) SIAPE N° 1908647: A docente não apresentou o Relatório Parcial e o Relatório Final nos prazos estabelecidos, em desacordo com a declaração contida no Termo de Concessão e Aceitação, bem como em desconformidade com o item 7.12. do Edital n° 2/2016 e com o OFÍCIO CIRCULAR n° 010/2016/PROPESQ/IFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

A docente também não enviou comunicação à coordenação de pesquisa a respeito dos afastamentos autorizados por meio de portarias da Direção-Geral, em desacordo com o item 7.3. do Edital nº 2/2016.

d) SIAPE Nº 1049234 e SIAPE Nº 2147795: As docentes também não enviaram comunicação referente aos respectivos afastamentos ocorridos durante a execução da pesquisa, em inobservância ao item 7.3. do Edital nº 2/2016.

e) SIAPE Nº 1866127: A docente não enviou comunicação referente ao afastamento autorizado pela direção-geral, em desacordo com o item 7.3. do Edital nº 2/2016.

Ademais, conforme consta no item 4.5 deste Relatório, todos os docentes da amostra não apresentaram os Relatórios Bimestrais, em desconformidade com o Art. 54, "c" do Regulamento do PIPAD. Consta nos Editais nº 42/2015 e 2/2016 que é obrigação do docente pesquisador do PIPAD 2016:

Devolver ao IFRR, quando do não cumprimento das disposições normativas, os recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

No Art. 58 do Regulamento do Pipad consta que:

Caso [...] ocorra o descumprimento das normas *editalícias* ou deste Regulamento por parte do pesquisador proponente, por falha sua comprovada após verificação, este será obrigado a devolver ao IFRR os recursos despendidos em seu proveito atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Apesar disso, ao realizar a análise documental, foi possível constatar a ausência de suspensão ou cancelamento de auxílio financeiro.

Por este motivo, foram requeridas informações relativas às providências adotadas na ocorrência de Relatórios Técnicos e/ou Financeiros entregues fora do prazo estabelecido. Contudo, a Propesq informou que "No exercício de 2016 não houveram entregas de relatórios fora do prazo estabelecido em Edital e no Ofício Circular nº 010/2016/PROPESQ/IFRR".

Conforme informado pela Propesq, o controle adotado para verificar o cumprimento das disposições normativas do PIPAD ocorre por meio de:

relatórios trimestrais do PAT; relatório de gestão; relatórios parciais e finais dos pesquisadores e pelos relatos dos coordenadores de pesquisa dos Campi quando das visitas de acompanhamento e ou na participação dos Fóruns internos de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica.

Embora a Propesq adote controle, por meio da auditoria, foi possível constatar o descumprimento de disposições normativas e a ausência de providências por parte do setor competente.

**Consequência**

Ressalva dos órgãos de controle.

**Causa**

Deficiência no controle de acompanhamento da execução dos projetos e de prestação de contas.

**Recomendação 11**

Criar atividades no processo de acompanhamento da execução dos projetos e no processo de prestação de contas para identificar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

tempestivamente os procedimentos inadequados e adotar as providências cabíveis.

#### **4.13. Ausência de incorporação de materiais permanentes**

A docente pesquisadora SIAPE N° 1908647 adquiriu os materiais permanentes, abaixo relacionados, contudo os materiais não foram incorporados ao patrimônio do *Campus* Novo Paraíso.

**Tabela 5 – Materiais permanentes adquiridos pela docente pesquisadora**

<b>Materiais</b>	<b>Nota Fiscal</b>
Incubadora Cap 100 Lt em fibra de vidro, C/ filtro Rem	NF-e 000.000.082/2016
Incubadora Cap 100 Lt em fibra de vidro, branca e lisa	NF-e 000.000.082/2016
Moedor de carne elétrico	NF-e 000.000.533/2016
Livro: Nutrição e Alimentação de Peixes de Agua Doce	NF-e 000.249.822/2016
Livro: Alimentação de Aves	NF-e 000.249.822/2016

Fonte: Prestação de contas da docente SIAPE N° 1908647

Instada a se manifestar a respeito da incorporação dos materiais, a Propesq encaminhou a informação prestada pela docente SIAPE N° 1908647 a seguir transcrita: "A lista de materiais permanentes adquiridos para execução do projeto já foram entregues a almoxarifado para devidas providencias.". No entanto, não foi apresentado documento comprobatório do envio dos materiais.

Também foram solicitadas informações ao departamento de administração do *Campus* Novo Paraíso. Em resposta, a direção-geral do *Campus*, por meio Ofício n°.711/2017/GAB/IFRR/CAMPUS NOVO PARAÍSO, de 18 de setembro de 2017, informou que: "[...] os materiais permanentes adquiridos por meio do PIPAD no exercício de 2016, **NÃO** foram localizados no SUAP. Destarte, os materiais não foram incorporados ao patrimônio desse *Campus*.". Posteriormente a Auditoria Interna recebeu no dia 26/9/2017, por e-mail, o Ofício n°. 728/2017/GAB/IFRR/CAMPUS NOVO PARAÍSO, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

25 de setembro de 2017, pelo qual a direção-geral do *Campus* Novo Paraíso informou novamente que os materiais adquiridos pela docente não foram incorporados e informou ainda que:

O Coordenador de Almoarifado e Patrimônio entrou em contato com a Coordenação de Pesquisa e Pós - Graduação, que informou a Professora [...] SIAPE N° 1908647, para encaminhar as Notas Fiscais para o Coordenador de almoarifado e patrimônio incorporar os equipamentos como bens do CNP. No entanto até a presente data os equipamentos ainda não foram incorporados.<sup>1</sup>

Assim, em desacordo com o Art. 35 do Regulamento do Pipad não houve incorporação dos materiais permanentes adquiridos pela docente SIAPE N° 1908647.

**Consequência:**

Possível apuração de responsabilidade, em virtude da deficiência do controle patrimonial.

**Causa:**

Falta de definição de responsabilidades.

**Recomendação 12**

Encaminhar à direção-geral do *Campus* Novo Paraíso as Notas Fiscais dos materiais permanentes, adquiridos pela docente pesquisadora SIAPE N° 1908647, para que sejam incorporados ao patrimônio daquela unidade de ensino.

**5. Conclusão**

As principais causas identificadas para a ocorrência dos fatos relatados são: falta de utilização de informações relevantes,

---

<sup>1</sup> A informação citada foi editada apenas quanto ao nome da servidora a fim de preservá-la.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

ausência de reformulação do Regulamento do PIPAD, deficiência e fragilidade de controles.

A seguir, estão relacionados os achados da auditoria de pesquisa:

- a) Termos sem assinatura da autoridade máxima - item 4.1;
  - b) Atraso no pagamento das parcelas de auxílio financeiro e pagamento efetuado por unidades de ensino - itens 4.2. e 4.4;
  - c) Ausência de segregação de funções - item 4.3;
  - d) Ausência de Relatórios Bimestrais e de comunicação referente aos afastamentos dos docentes pesquisadores - itens 4.5. e 4.6;
  - e) Alteração relativa à execução da pesquisa sem justificativa e ausência de justificativa de despesas - itens 4.7. e 4.8;
  - f) Inconsistência de documentos e divergência de informações - item 4.9;
  - g) Ausência de documentação comprobatória de gasto - item 4.10;
  - i) Relatórios entregues fora do prazo estabelecido - item 4.11;
  - j) Ausência de suspensão ou cancelamento de auxílio financeiro - item 4.12 e
  - h) Ausência de incorporação de materiais permanentes - item 4.13.
- Com o intuito de mitigar as causas identificadas e melhorar a eficácia dos controles dos processos do PIPAD foram emitidas doze recomendações.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2017

**ADRIENE SILVA DO NASCIMENTO**

Auditora Interna/Portaria N°. 724/2010

**FABRÍCIA MATTE CAYE**

Economista